



RES: pedido de esclarecimento

De Pregão <pregao@cpb.org.br>
Data Qui, 30/07/2026 18:57
Para Drive Fieza <drive.fieza@gmail.com>; Pregão <pregao@cpb.org.br>
Cc Paulo Vitor Urbano Dos Santos <paulo.santos@cpb.org.br>

 1 anexo (267 KB)

Resposta Pedido Esclarecimento PE Comunicação Visual.pdf;

Prezada Licitante.**Boa Tarde.**

Em atenção pedido de esclarecimento feito pela Licitante interessada na participação no Pregão Eletrônico nº 90055/2026, cujo objeto é o SRP de Materiais de Comunicação Visual, para atender a demanda do Comitê Paralímpico Brasileiro, segue anexo a resposta.

Informamos que este pedido de esclarecimento e a resposta estão disponíveis no site do Comitê Paralímpico Brasileiro para consulta pública de todos os interessados.

Atenciosamente.

**PAULO VITOR URBANO**

Aquisições e Contratos

+55 11 4710-4296 | paulo.santos@cpb.org.br

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rodovia dos Imigrantes km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo | SP 04329-000



De: Drive Fieza <drive.fieza@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 29 de julho de 2026 16:18

Para: Pregão <pregao@cpb.org.br>

Assunto: pedido de esclarecimento

Geralmente, você não recebe emails de drive.fieza@gmail.com. [Saiba por que isso é importante](#) prezados,

temos interesse em participar da licitação de PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0294/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90055/CPB/2026, e gostaríamos de fazer os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. Considerando que o objeto da contratação consiste na confecção e instalação de materiais de comunicação visual (lonas, banners, roll-up, prismas e materiais correlatos), solicita-se informar qual atividade potencialmente poluidora, prevista na legislação ambiental ou nas normas da CETESB, fundamenta a exigência de **Licença Ambiental (LPI e/ou LPIO)**.

2. Solicita-se informar qual dispositivo legal ou normativo estabelece que empresas aptas à execução do objeto licitado devem possuir **CADRI**, indicando, inclusive, quais resíduos gerados na execução contratual justificam essa

exigência.

3. Solicita-se esclarecer quais resíduos decorrentes da execução do objeto licitado exigem, obrigatoriamente, a emissão de **Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)**, **Certificado de Destinação Final (CDF)** e **Relatório de Recebimento (RR)**, indicando os respectivos fundamentos legais.

4. Solicita-se esclarecer se empresas regularmente constituídas, cuja atividade econômica não esteja sujeita ao licenciamento ambiental estadual ou à emissão de CADRI, MTR, CDF e RR, poderão assinar a Ata de Registro de Preços mediante comprovação de que tais documentos não são legalmente exigíveis para sua atividade apresentando a dispensa da referida comprovação.

5. Considerando que o Estudo Técnico Preliminar afirma apenas que "considerando as características do processo produtivo da indústria gráfica, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis", solicita-se esclarecer **qual norma ambiental específica** impõe, para a atividade correspondente ao objeto desta licitação, a obrigatoriedade de apresentação da Licença Ambiental (LPI/LPIO), CADRI, MTR, CDF, RR e Planilha de Gerenciamento Ambiental.

Aguardamos retorno dos esclarecimentos.

Att

Fabio Alves.



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0294/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90055/CPB/2026

QUESTIONAMENTO 1

A exigência de Licença Ambiental (LPI e/ou LPIO) para empresas cujo objeto seja a confecção de materiais de comunicação visual (lonas, banners, roll-ups e prismas) fundamenta-se na atividade industrial gráfica e de transformação de materiais plásticos, enquadrada legalmente como potencialmente poluidora devido ao uso de insumos químicos e geração de resíduos industriais.

Abaixo estão detalhados os dispositivos legais e o enquadramento técnico específico aplicados pela [CETESB](#):

1. O Enquadramento da Atividade Potencialmente Poluidora

Empresas que fabricam materiais de comunicação visual em larga escala não prestam apenas um serviço de instalação; elas operam um processo industrial gráfico, químico e de transformação. Diante da legislação ambiental e os códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o fundamento técnico e normativo baseia-se em duas principais vertentes:

- Indústria Editorial e Gráfica (Impressão de Material Publicitário):
- *CNAEs correspondentes*: 1813-0/01 (Impressão de material para uso publicitário) e 1813-0/99 (Impressão de material para outros usos).
- *Justificativa do Potencial Poluidor*: O processo de impressão em lonas e banners envolve o uso massivo de tintas à base de solventes químicos, resinas, fixadores e vernizes, cujos compostos orgânicos voláteis (COVs) evaporam na atmosfera e exigem sistemas de exaustão e controle. Além disso, as máquinas demandam a lavagem de rolos e cabeçotes com solventes puros, gerando efluentes industriais químicos e resíduos perigosos (Classe I).
- Indústria de Transformação de Material Plástico:

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



- *CNAEs correspondentes:* 2229-3/99 (Fabricação de artefatos de material plástico não especificados anteriormente).
- *Justificativa do Potencial Poluidor:* A confecção de banners, prismas, displays e estruturas de roll-up envolve o corte, solda eletrônica, moldagem térmica ou laminação de polímeros plásticos (como PVC, acrílico e poliestireno). Esse processo gera rebarbas, retalhos de lonas plásticas e sobras de materiais sintéticos que necessitam de destinação licenciada.

2. *Fundamentação Legal e Normativa*

A obrigação de obter as licenças ambientais para essas atividades específicas está amparada nos seguintes dispositivos:

- Decreto Estadual nº 8.468/1976 (Regulamento da Lei Estadual nº 997/1976 - Estado de São Paulo):
O Artigo 57 deste Decreto lista exaustivamente os estabelecimentos industriais sujeitos ao licenciamento da CETESB. A fabricação de itens de comunicação visual se enquadra nos incisos que regulam as Indústrias Editoriais, Gráficas e as Indústrias de Transformação de Matérias Plásticas.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 (Âmbito Nacional):
O Anexo 1 da resolução estabelece a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. Nele constam explicitamente a "Indústria Editorial e Gráfica" e a "Indústria de Produtos de Matéria Plástica", categorizadas como utilizadoras de recursos ambientais e potencialmente poluidoras.
- Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2019 (São Paulo):
Esta norma fixa as competências para o licenciamento ambiental no Estado de São Paulo e lista as atividades industriais de impacto local. Os códigos de impressão de material publicitário e fabricação de plásticos constam nos anexos de atividades obrigatoriamente licenciáveis, permitindo, dependendo do porte e localização, a emissão da licença unificada simplificada (LPIO).





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



A exigência de Licença Ambiental (LPI/LPIO) para este objeto é legítima sempre que a empresa licitante realizar a fase de fabricação industrial própria dos materiais (impressão e montagem com tintas químicas e plásticos), e não mera revenda ou intermediação comercial. O fundamento central é o controle da emissão de solventes voláteis na atmosfera e a destinação de resíduos químicos industriais decorrentes da impressão

QUESTIONAMENTO 2

O CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental) é um documento estadual exclusivo de São Paulo. A sua exigência em licitações públicas é fundamentada na obrigação legal de comprovar a regularidade ambiental e a qualificação técnica das empresas para o cumprimento do objeto contratual, conforme detalhado abaixo:

1. Fundamento Legal para Exigência em Licitações

A exigência do CADRI encontra respaldo na combinação de legislações nacionais e estaduais:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

O Artigo 67, Inciso IV estabelece que a documentação de qualificação técnica pode incluir a prova de atendimento a requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Como o manejo de resíduos é regulado por normas ambientais específicas, a comprovação de autorização ambiental (como o CADRI) torna-se obrigatória para demonstrar a aptidão técnica.

- Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos):

O Artigo 25 determina que o gerador e os transportadores são responsáveis pela destinação ambientalmente adequada. Exigir o certificado na licitação assegura que a Administração Pública não incorra em responsabilidade solidária por crimes ou danos ambientais.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



- Legislação do Estado de São Paulo: A base legal originária do CADRI está ancorada na Lei Estadual nº 997/1976 e seu regulamento (Decreto Estadual nº 8.468/1976), complementada pela Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos). O instrumento normativo específico que regulamenta sua emissão e obrigatoriedade pela [CETESB](#) foi consolidado pela Resolução SMA nº 38/2011, recentemente atualizada e detalhada pela Decisão de Diretoria nº 020/2025/C.

2. Resíduos Gerados na Execução Contratual que Justificam a Exigência

O CADRI não é exigido para qualquer lixo comum (como papel de escritório), mas sim para os classificados pela CETESB como "Resíduos de Interesse Ambiental". Se a execução do contrato gerar ou manusear algum dos itens abaixo, a exigência do documento é plenamente justificada:

- Resíduos Classe I (Perigosos): Conforme a norma técnica ABNT NBR 10.004. São resíduos que apresentam características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade ou patogenicidade.

Exemplos práticos em contratos: Óleos lubrificantes usados, solventes, tintas e solventes de sinalização viária, lâmpadas fluorescentes com mercúrio, pilhas/baterias, panos e EPIs contaminados com graxa ou produtos químicos.

- Resíduos de Serviços de Saúde (RSS): Materiais dos Grupos A, B e E (conforme a Resolução CONAMA nº 358/2005), comuns em contratos de gestão hospitalar, ambulatórios ou serviços de remoção médica.
- Lodos de Sistemas de Tratamento: Lodo de caixas separadoras de água e óleo (comum em contratos de manutenção de frotas e garagens) e lodos de Estações de Tratamento de Efluentes (ETE) industriais ou sanitários.
- Solos Contaminados: Gerados em obras de engenharia, reformas, dragagens ou desmame de áreas industriais e postos de combustíveis.





QUESTIONAMENTO 3

A emissão obrigatória do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), do Relatório de Recebimento (RR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) é regulada em âmbito nacional e estadual, aplicando-se de forma geral a todos os resíduos industriais, perigosos e de interesse ambiental gerados na execução do objeto.

Se considerarmos o escopo de comunicação visual (fabricação de lonas, banners, prismas e assemelhados), os documentos passam a ser estritamente obrigatórios para os resíduos decorrentes do processo industrial gráfico e químico.

1. Resíduos que Exigem Obrigatoriamente MTR, RR e CDF

No contexto do objeto licitado, a emissão desses documentos eletrônicos (via sistema [SINIR](#) federal ou [SIGOR](#) em São Paulo) é exigida obrigatoriamente para:

- Resíduos Classe I (Perigosos): Classificados de acordo com a norma ABNT NBR 10.004.

Exemplos no objeto: Restos de tintas gráficas, borras de solventes de limpeza de cabeçotes de impressão, latas de tinta e latas de spray vazias, panos/estopas/EPIs sujos de solvente, graxa ou produtos químicos de fixação.

- Resíduos Sólidos Industriais (Classe II - Não Perigosos, mas de Interesse):

Exemplos no objeto: Retalhos e sobras de lonas plásticas (PVC), rebarbas de acrílico, placas de poliestireno (PS) descartadas, sobras de estruturas de alumínio ou ferro utilizadas nos rolo-ups e banners que necessitem de destinação industrial ou reciclagem licenciada.

2. Fundamentos Legais Nacionais (Âmbito Federal)

A obrigatoriedade de emissão e a cadeia de validação do MTR, RR e CDF estão respaldadas nos seguintes dispositivos:





- Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010): O Artigo 25 e o Artigo 39 determinam que o gerador (a contratada) é inteiramente responsável pelo monitoramento e destinação ambientalmente adequada de seus rejeitos e resíduos industriais.
- Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente (MMA): É o principal marco regulatório operacional.
- O Artigo 2º institui o MTR nacional como ferramenta autodeclaratória obrigatória para os geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- O Artigo 14, § 1º ao § 3º, define o fluxo operacional eletrônico: o gerador emite o MTR; o destinador, ao aceitar a carga no sistema, gera o Relatório de Recebimento (RR) no prazo de 10 dias; e, por fim, o destinador emite o CDF, que atesta legalmente a destinação correta.
- O Artigo 14, § 7º, explicita textualmente a distinção dos documentos: *"O MTR emitido pelo sistema, bem como o Relatório de Recebimento gerado pelo sistema, não substituem o CDF"*.

3. Fundamentos Legais no Estado de São Paulo (Âmbito Estadual)

Caso a execução contratual ocorra em território paulista, aplicam-se adicionalmente as regras da CETESB integradas ao sistema estadual:

- Decreto Estadual nº 8.468/1976 e Lei Estadual nº 12.300/2006 (Política Estadual de Resíduos Sólidos): Estabelecem a obrigatoriedade de fiscalização do fluxo de resíduos de interesse no Estado.
- Decisão de Diretoria CETESB nº 115/2021/E/C: Instituiu oficialmente a obrigatoriedade da utilização do módulo SIGOR MTR (Sistema de Gerenciamento em Linha de Resíduos de Interesse Ambiental) integrado ao SINIR nacional.
- Resolução SMA nº 38/2011: Define que as indústrias (incluindo as de transformação plástica e gráficas) devem comprovar de





**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



forma documental o rastreio do início ao fim de suas emissões de resíduos perigosos e industriais.

QUESTIONAMENTO 4

Sim, as empresas poderão assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) mediante a apresentação de documento oficial que comprove a dispensa de tais exigências. A Administração Pública não pode inabilitar ou recusar a assinatura de empresas cujo porte, localização ou natureza exata da atividade econômica as isentem legalmente dessas obrigações ambientais.

1. Princípio da Legalidade e Proibição de Exigências Excessivas

A Administração Pública só pode exigir documentos previstos em lei e que sejam estritamente necessários para o cumprimento do objeto. Exigir licenças de quem é legalmente isento viola os princípios da ampla competitividade e da razoabilidade.

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações): O Artigo 67, Inciso IV, estabelece que as exigências de habilitação técnica devem se limitar à "*prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso*". Se a lei especial (ambiental) isenta a empresa, a exigência do edital cai.
- Lei de Liberdade Econômica (Lei Federal nº 13.874/2019): O Artigo 3º, Inciso I, garante o direito de desenvolver atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de atos públicos de liberação (como licenças ambientais).

2. Fundamento para a Dispensa das Obrigações Ambientais Especificadas

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO

Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



Se uma empresa atua apenas com comércio, prestação de serviços puros, instalação, ou possui um processo produtivo de impacto zero/insignificante, ela possui respaldo legal para a dispensa:

A. Dispensa de Licenciamento Ambiental e CADRI (São Paulo)

A própria [CETESB](#) prevê mecanismos oficiais para atestar que uma empresa está regular mesmo sem possuir licenças ordinárias:

- Artigo 57 do Decreto Estadual nº 8.468/1976: Define quais indústrias são fontes de poluição. Se o código CNAE da empresa não estiver nesta lista, ela está legalmente dispensada.
- Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento (DAIL): Documento oficial emitido gratuitamente pela CETESB para empresas cujas atividades não são consideradas fontes de poluição.
- Certificado de Dispensa de Licença (CDL): Emitido pela CETESB quando a empresa possui um CNAE industrial no contrato social, mas, devido às características físicas de seu endereço (ex: apenas escritório administrativo ou depósito de produtos acabados), não exerce atividade poluidora no local.

B. Dispensa de MTR, CDF e RR

A emissão de Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificado de Destinação Final no sistema nacional ([SINIR](#)) ou estadual (SIGOR) é vinculada aos geradores sujeitos ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

- Portaria MMA nº 280/2020 (Art. 2º): Exonera da obrigatoriedade do MTR os geradores de resíduos sólidos domiciliares e aqueles

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



que, por lei, estão dispensados de elaborar o PGRS devido ao volume insignificante de geração (geradores equiparados aos serviços domésticos/urbanos comerciais comuns).

3. Como a Empresa Deve Comprovar na Licitação

Para assinar a Ata de Registro de Preços, a empresa deve apresentar no envelope de habilitação (ou fase de assinatura) os seguintes documentos substitutivos:

1. A DAIL ou o CDL eletrônico emitidos pelo portal da CETESB (ou órgão ambiental do Estado de origem do licitante);
2. Declaração formal própria, assinada pelo representante legal e/ou responsável técnico da empresa, atestando sob as penas da lei que:
 - Sua atividade no local operacional é de baixo impacto/isenta;
 - Não gera resíduos de interesse ambiental (Classe I ou Industriais) aptos a disparar a obrigatoriedade de CADRI, MTR e CDF;
 - Caso venha a gerar resíduos excepcionais na execução, utilizará terceiros homologados.

QUESTIONAMENTO 5

1. Licença Ambiental (LP, LI e LO / LPIO)

A exigência de licenciamento do parque fabril da indústria gráfica possui base nacional e estadual compulsória:

- Âmbito Nacional: Resolução CONAMA nº 237/1997 (Anexo 1). Enquadra expressamente a "Indústria Editorial e Gráfica" como atividade potencialmente poluidora sujeita ao licenciamento ambiental de forma obrigatória.

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



- Âmbito Estadual (São Paulo): Decreto Estadual nº 8.468/1976, em seu Artigo 57, Inciso X. Define os estabelecimentos gráficos como fontes de poluição compulsórias de controle por parte da [CETESB](#). A emissão simplificada (LPIO) segue os critérios de risco da Decisão de Diretoria CETESB nº 038/2025/C/I.

2. Certificado de Movimentação de Resíduos (CADRI)

- Norma Específica: Decisão de Diretoria CETESB nº 020/2025/C (que atualizou e consolidou as regras de movimentação no Estado de São Paulo).
- Aplicação ao Objeto: Esta norma determina que qualquer atividade que gere resíduos de interesse ambiental deve emitir o CADRI para envio a terceiros. O processo gráfico gera borras de tintas e solventes de limpeza química, classificados como Resíduos Perigosos Classe I pela norma ABNT NBR 10.004, o que dispara a obrigatoriedade automática do documento.

3. Manifesto (MTR), Relatório de Recebimento (RR) e Certificado (CDF)

O fluxo eletrônico de rastreabilidade de resíduos em ambiente digital é impositivo e não pode ser dispensado para a destinação industrial:

- Âmbito Nacional: Portaria nº 280/2020 do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O Artigo 2º institui o MTR eletrônico obrigatório no [SINIR](#). O Artigo 14 regulamenta que a destinação física gera o RR e, subsequentemente, a emissão do CDF pelo receptor, formando uma cadeia tripartite indissociável de fiscalização.
- Âmbito Estadual (São Paulo): Decisão de Diretoria CETESB nº 115/2021/E/C. Obriga a emissão unificada desses documentos via plataforma estadual SIGOR MTR, espelhando as diretrizes nacionais.

4. Planilha ou Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico



**COMITÊ PARALÍMPICO
BRASILEIRO**



A expressão "Planilha de Gerenciamento Ambiental" comumente refere-se à operacionalização do PGRS exigido em lei:

- Norma Específica: Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), Artigo 20, Inciso I. Estabelece que os geradores de resíduos de serviços públicos de saneamento ou de resíduos industriais são obrigatoriamente responsáveis por elaborar o seu respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).
- Aplicação ao Objeto: Como o processo gráfico de lonas e banners utiliza insumos químicos (tintas e polímeros plásticos), a fábrica se enquadra como geradora de resíduos industriais e perigosos, tornando o plano (e suas planilhas de controle técnico de balanço de massa) um requisito legal de operação

Jéssica Lima

Departamento de Marketing
Comitê Paralímpico Brasileiro

CENTRO DE TREINAMENTO PARALÍMPICO BRASILEIRO
Rod. dos Imigrantes, km 11,5 - Vila Guarani, São Paulo - SP, 04329-100



@braparalímpico



comitê paralímpico brasileiro



@brasilparalímpico